

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCE/SC N.º 09/2024

Processo SEI 23.0.000006806-3

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA – CELESC, PARA PERMITIR O ACESSO AOS DADOS DOS CONSUMIDORES DA CELESC NA MODALIDADE DE CONSULTA

Pelo presente instrumento as PARTES:

- a) **Celesc Distribuição S.A.**, doravante denominada simplesmente **CELESC**, subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, concessionária de serviço público de energia elétrica, estabelecida na Avenida Itamarati, 160 – Bl. A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº08.336.783/0001-90, representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelo Diretor Presidente Tarcísio Estefano Rosa e Diretor Comercial Vitor Lopes Guimarães ao final assinado; e
- b) **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **TCE/SC**, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-160, representada pelo Senhor Presidente do Tribunal, Conselheiro Herneus João De Nadal, resolvem celebrar este ACORDO na forma das cláusulas e condições descritas a seguir, tendo como fundamento no disposto no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no que couber; da Lei nº 13.709/2018 de 18 de agosto de 2018, na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e Portaria nº 052/GEPES/DIAF/SSP/2018 de 09 de fevereiro de 2018.

As PARTES têm, entre si, justa e contratada a celebração do presente, doravante denominado simplesmente ACORDO, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Pelo presente a CELESC cederá o acesso ao sistema que permite consultas às seguintes informações cadastrais: **CPF, Nome, endereço (Município, logradouro, número, complemento, bairro, CEP), número de telefone celular e data da informação gerada**; indicação da localização dos ramais de ligação, por meio das coordenadas geográficas latitude e longitude, formatadas em graus decimais e referenciadas ao Datum SIRGA2000 ou WGS84, e data da informação gerada.

Parágrafo Único: Os dados pessoais disponibilizados pela CELESC serão utilizados pelo TCE/SC para atender às demandas de suas atividades institucionais finalísticas, objetivando a busca de endereço e de dados cadastrais para instrução de todo e qualquer processo circunscrito estritamente às atividades institucionais no âmbito do controle externo, segundo o prescrito na CF, arts. 70,71 e 113, e na CE/SC, art. 59, além de possibilitar o cruzamento com dados originados de outras bases de dados.

Classificação: Interno

Aprovação DS

Chefe do DPAT/DVAG

Aprovação DS

Advogado

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

A CELESC disponibilizará o acesso à consulta de dados constante no sistema de consumidores por meio de internet, disponível endereço <https://consumidor.celesc.com.br/>, através de autorização de usuários encaminhada pelo órgão gestor do presente designado pelo TCE/SC mediante preenchimento e assinatura de termo de confidencialidade, assinado pelo usuário conforme Anexo 1 do presente ACORDO, para sigilo e proteção de dados na forma da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O TCE/SC deverá cadastrar junto a CELESC o *login* dos usuários autorizados para acessar o sistema de consumidores, o qual deverá ser caracterizado por e-mail válido, com máximo 50 (cinquenta) caracteres, juntamente com as informações referentes aos dados pessoais do responsável por ministrar o referido *login*, quais sejam:

I – Órgão e Departamento em que está lotado o usuário;

II – nome e CPF do usuário;

III – *login* para o acesso ao sistema: e-mail válido constituído por no máximo 50 (cinquenta) caracteres.

Parágrafo Segundo: A CELESC disponibilizará, sempre que solicitada, os dados citados na Cláusula Primeira atualizados, resguardando o sigilo da informação, bem como observando e cumprindo todas as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infra legais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

- a) Utilizar as informações obtidas em decorrência do presente ACORDO somente para o atendimento de suas finalidades institucionais;
- b) Não divulgar o *login* e a senha, responsabilizando-se pela guarda de tais informações;
- c) Não disponibilizar, ceder ou comercializar a terceiros as informações pesquisadas no banco de dados, protegidas por lei, sob pena de cancelamento do presente Termo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido das informações obtidas por intermédio deste Termo.
- e) Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais compartilhados em razão deste ACORDO conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infra legais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DO PACTO DE CONFIDENCIALIDADE E DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O TCE/SC assume o compromisso de guardar sigilo acerca dos dados e das informações que lhes forem disponibilizadas, sendo vedada sua cessão a terceiros ou qualquer forma de divulgação.

Parágrafo Único. A produção, o manuseio, a consulta, a transmissão, a manutenção e a guarda dos dados

Classificação: Interno

Aprovação ^{DS}

Chefe do DPAT/DVAG

Aprovação ^{DS}

Advogado

ou informações abrangidas por este Acordo observarão medidas especiais de segurança, conforme Legislação Federal, quanto ao não repasse de informações sigilosas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações ora assumidas, em especial o que estabelece a Cláusula QUARTA sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Para efeitos do tratamento de Dados Pessoais no âmbito desse ACORDO, TCE/SC e a CELESC serão consideradas co-controladoras, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, cabendo a ambas definir as diretrizes que serão seguidas no tratamento de dados pessoais.

As Partes, na posição de co-controladoras, se comprometem a:

(i) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

(ii) Garantir que sejam tomadas todas as medidas técnicas e administrativas que corroboram à segurança para o devido Tratamento dos Dados Pessoais;

(iii) Empenhar esforços razoáveis para assegurar que a outra parte possa cumprir com as obrigações contratuais resultantes das presentes cláusulas;

(iv) Responder às consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes em relação ao Tratamento de Dados Pessoais. As respostas serão dadas dentro do prazo razoável, de acordo com a Legislação de Proteção de Dados Pessoais;

(v) Prestar à outra parte orientação e apoio técnico sempre que solicitado; e,

(vi) Definir as diretrizes do tratamento de dados;

(vii) As partes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O TCE/SC garante ter implementado todas as diretrizes e estar em concordância com todas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

Ao término da relação entre as Partes será revogado o acesso ao sistema, e em observância às suas respectivas Políticas de Retenção de Dados, os dados compartilhados e tratados em decorrência deste ACORDO, deverão ser eliminados ou anonimizados, podendo estes serem mantidos apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou, ainda, para o exercício de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

O não cumprimento de qualquer uma das disposições acima, sujeitará a parte às sanções e penalidades legais.

Classificação: Interno

Aprovação ^{DS}

Chefe do DPA/DVAG

Aprovação ^{DS}

Advogado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no presente ACORDO somente se reputará válida se realizada através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente ACORDO por consenso mútuo ou unilateral, ou pela superveniência de normas legais que o torne inexecutável.

Parágrafo Único – Uma vez concretizada uma das hipóteses acima, o presente TERMO será rescindido no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Durante a vigência do presente, deverão ser avaliados se os objetivos propostos foram alcançados por meio de relatórios anuais. Para tal a deverá designar um fiscal para acompanhar, controlar, avaliar e fiscalizar as atividades previstas, conforme Acordo de Cooperação Técnica assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O TCE/SC providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas – DOTC-e.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da publicação do presente instrumento, podendo ser aditado, a critério dos cooperantes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, por mútuo consenso, bem como se ocorrer o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou a superveniência de algum fator que o torne inexecutável.

Parágrafo Único. Em qualquer destas hipóteses, deverá o interessado notificar o outro, por escrito, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, permanecendo inalterada a responsabilidade pelos atos praticados ao tempo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Caberá ao TCE/SC fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Celesc, dentro das respectivas áreas de competência.

§1º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, O TCE/SC designa o(a) Coordenador da CIAF/DIE, Alessandro Marinho de Albuquerque, ou quem vier a substituí-lo, cuja atuação dar-se-á no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (48)3221-3847 e pelo e-mail alessandro.marinho@tcsc.tc.br

§2º Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Convênio, a Celesc designa o(a) Robison de Sousa, ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O(A) Gestor(a) ora designado(a) poderá ser contatado(a) diretamente no telefone (48) 3231-5873 e e-mail: suporte.consumidores@celesc.com.br

Classificação: Interno

Aprovação ^{DS}


Chefe do DPAT/DVAG

Aprovação ^{DS}


Advogado

§3º No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

§4º Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Convênio manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis/SC.

E por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica ou por meio de assinatura digital, com autenticidade reconhecida por órgão certificador, para que surta os efeitos legais especificados.

Florianópolis, SC.

Pelo TCE/SC

DocuSigned by:


2F0B44B1A0B8442...
Presidente

Pela CELESC

DocuSigned by:
 

6281DB0B2F2447D... 57FCBC5501CF40E...
Diretor Comercial Presidente

Testemunhas

DocuSigned by:


70EFC41C28DB3F8...
Nome: Robison de Sousa
CPF: 047.021.529-12

DocuSigned by:
 João Victor dos Santos Della Rocca
Assessor Especial para Assuntos
Institucionais 

B4770FF8F77A460...
Nome: João Victor dos Santos Della Rocca
CPF: 086.048.759-80

Classificação: Interno

Aprovação DS

Chefe do DPAT/DVAG

Aprovação DS

Advogado

Anexo I – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, matrícula TCE/SC nº _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pela CELESC sob a égide desta cooperação assinada entre Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e CELESC.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar QUAISQUER informações, confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros que não aqueles objeto do Acordo de Cooperação Técnica assinado entre TCE/SC e CELESC;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER informação que venha a ser disponibilizada;
4. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.
5. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada por meio do Termo de Confidencialidade.

Informação inclui, mas não se limita, à informação relativa aos dados solicitados por ocasião do Acordo de Cooperação Técnica e que se encontram em guarda da CELESC.

Não constituirá “Informação” ou “Informação Confidencial” para os propósitos deste Termo aquela que:

- a. Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora;
- b. Já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;
- c. Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;
- d. Seja revelada em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte Receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte Reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste Termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo-assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Florianópolis/SC, ____ de _____ de _____.

Nome/Assinatura/Carimbo

Classificação: Interno

Aprovação DS


Chefe do DPAT/DVAG

Aprovação DS


Advogado

Florianópolis, 3 de julho de 2024.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0301/2024

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias da titular, na Diretoria de Contas de Governo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 24.0.000002465-8;

RESOLVE:

Considerar designado o servidor Marcelo da Silva Mafra, matrícula 450.898-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, da Coordenadoria de Contas de Governo II, da Diretora de Contas de Governo, no período de 17/6/2024 e 28/6/2024, em razão da concessão de férias à titular, Alana Alice da Cruz Silva.

Florianópolis, 3 de julho de 2024.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0302/2024

Designa servidora para substituir função de confiança, por motivo de licença-prêmio do titular, na Diretoria de Contas de Gestão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso V, § 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alterações posteriores; e

considerando o Processo SEI 24.0.000002465-8;

RESOLVE:

Designar a servidora Edésia Furlan, matrícula 450.685-5, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Controle Externo, como substituta na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 4, da Coordenadoria de Contas de Governo II, da Diretora de Contas de Governo, no período de 8/7/2024 a 22/7/2024, em razão da concessão de licença-prêmio ao titular, Marcelo da Silva Mafra.

Florianópolis, 3 de julho de 2024.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PSEI 23.0.000006806-3

Acordo de Cooperação Técnica n. 0.2024 celebrado entre TCE/SC e a CELESC, objetivando permitir o acesso aos dados dos consumidores da CELESC na modalidade de consulta.

OBJETO: Pelo presente a CELESC cederá o acesso ao sistema que permite consultas às seguintes informações cadastrais: CPF, Nome, endereço (Município, logradouro, número, complemento, bairro, CEP), número de telefone celular e data da informação gerada; indicação da localização dos ramais de ligação, por meio das coordenadas geográficas latitude e longitude, formatadas em graus decimais e referenciadas ao Datum SIRGA2000 ou WGS84, e data da informação gerada.

VIGÊNCIA: Indeterminada.

DATA DE ASSINATURA: 26/06/2024;



SIGNATARIO: pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal, pela CELESC, Presidente Tarcísio Estefano Rosa e Diretor Comercial, Vitor Lopes Guimarães.
PROCESSO ADM 24/80008104.

Extrato de Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – PSEI 24.0.00002999-4

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina torna público o Contrato nº 42/2024 que firmou com a empresa JRV Serviços LTDA – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 08.208.805/0001-37, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de firewall para Segurança da Informação de perímetro do TCE/SC, oriundo do Pregão Eletrônico nº 38/2024.

Valor Total do contrato: R\$ 274.800,00.

Data de assinatura: 02/07/2024.

Prazo de vigência: 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestão e fiscalização: o gestor do contrato é o titular da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e o fiscal é o titular da Coordenadoria de Infraestrutura e Redes (DTI/COIN).

REGISTRO NO TCE COM A CHAVE: C051F99D317EAB3D0EDB9204FF24D7A825D08358

REGISTRO NO PNCP <https://pncp.gov.br/app/contratos/83279448000113/2024/29>.

Florianópolis, 03 de julho de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 51/2023 - PSEI 24.0.00002870-0

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2023 – Contratada: FARIAS E FARIAS COMERCIO DE MOVEIS LTDA EPP, CNPJ sob nº 11.943.540/0001-25. **Objeto do Contrato:** fornecimento de mobiliário e prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados e soltos a serem montados e instalados no ático do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TCE/SC, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023.

Fundamento Legal: artigos 57, § 1º, II, e 65, I, “a” e “b” c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **Prorrogação Prazo de Entrega:** O prazo de execução fica prorrogado por 75 dias corridos. **Alteração:** acrescentar o quantitativo de 3 (três) unidades do item 2 - CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA - MOB 02; acrescentar o quantitativo de 2 (duas) unidades do item 21 - DIVISÓRIA MÓVEL COM SUPORTE PARA TELEVISOR - MOB 21; acrescentar o quantitativo de 6 (seis) unidades do item 22 - ESTAÇÃO COM 4 POSTOS DE TRABALHO - MOB 22; acrescentar o quantitativo de 46 (quarenta e seis) unidades do item 23 - CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA - MOB 23. **Valor:** As inclusões dispostas neste termo aditivo acrescem o valor do Contrato em R\$ 141.426,29, o que representa um aumento de 14,88% do valor original do contrato, que somado ao acréscimo de 1,24% do 1º Termo Aditivo, resulta em 16,12% de acréscimo ao valor inicial, dentro do limite permitido por lei. **Vigência:** O presente termo aditivo inicia a sua vigência com a sua assinatura. **Data da Assinatura:** 03/07/2024.

Registrado no TCE com a chave: E96BB7990912B6DD085AEBFE12986245D17AA811.

Florianópolis, 03 de julho de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças – DAF

Extrato da Ata de Registro de Preços e Contrato firmados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – PSEI 24.0.00002758-4

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina torna público que formalizou a Ata de Registro de Preços nº 23/2024 firmada com a empresa **BRFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.972.002/0001-16, cujo objeto consiste no registro de preços referente à prestação de serviço de fibra ótica apagada para a interligação dos Datacenters do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, conforme condições e exigências estabelecidas no Anexo III - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2024.

Valor Total da ARP: R\$ 366.744,00.

Valor TCE/SC: R\$ 163.008,00.

Valor ALESC: R\$ 203.736,00

Data de assinatura: 19/06/2024.

Prazo de vigência: é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Gestão e fiscalização: será realizada respectivamente pelos titulares da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e da Coordenadoria de Infraestrutura (DTI/COIN).

REGISTRO NO PNCP: <https://pncp.gov.br/app/atas/83279448000113/2024/69/1>

